



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 021, 22 de agosto de 1968.

Concede abono provisório aos funcionários inativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Fica concedido aos funcionários aposentados desta Prefeitura, um abono provisório de Ncr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos), pago a cada um dos funcionários inativos do município, mensalmente, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art.2°. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito especial de Ncr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), para ocorrer às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, ficando ainda autorizado a anular total, ou parcialmente, dotações orçamentárias correspondentes às despesas correntes ou de capital.

Art.3°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 de agosto de 1968.

José Monteiro da Gama Neto
Prefeito Municipal

Adrião Baía
Secretário